



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, através de seu Presidente designado pela Portaria no 3293/2017, torna público que às **14:00 horas do dia 22/05/2017**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Av. 13 de maio, 906 - centro, estará recebendo propostas para prestação de serviços abaixo especificados, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

1.2 O recebimento do Envelope nº 1 (um), contendo a PROPOSTA DE SERVIÇOS, dar-se-á até no dia 22 de maio de 2017, às 13:55 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR, sito a Av. 13 de maio, 906 - Centro do Município.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, 14:00 horas.

2 – OBJETO

2.1 O presente edital tem objeto o Chamamento publico para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em contratação de empresa especializada no ramo de internação, hospedagem (café da manhã, almoço e jantar) para pessoas idosas e ou deficientes que não possuam familiares próximos.

2.2 A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Planilha de Programação. (ANEXO II).

2.3 As quantidades especificadas na Planilha de Programação são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3 - DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 Poderá utilizar-se deste a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu através da Secretaria Municipal de Assistência social.

3.2 Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

Os interessados em participar deste certame deverão estar adequados as condições estabelecidas no Item 07.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1

- a) copia autenticada de documento oficial de identidade e CPF;
- b) copia autenticada de documento comprobatório da representação (contrato social).
- c) A carta de credenciamento deverá ser preenchida com os dados da pessoa jurídica que irá participar do certame e assinada pelo proponente (anexo VI). O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação;

5.2 O envelope nº1, contendo a proposta de Serviços, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

5.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

6 - PROPOSTA

6.1 Contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

- a) Identificação do proponente, com nome e endereço; CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) **Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados com o número do(s) lote(s), quantitativos de atendimento que poderá disponibilizar**, desde que não ultrapasse os quantitativos estipulados no Edital ;
- d) Declaração da Proponente que aceita os valores constantes da Resolução nº002-2017 do conselho municipal de Assistência social.
- e) **Declaração** da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº2, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar dentro do envelope toda a documentação informada abaixo, conforme exigência dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da lei 8666/93, sendo:
Para Habilitação de Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

I) Quanto à Regularidade Fiscal, trabalhista e econômico financeiro.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa quanto à dívida ativa – PGFN e certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais – SRF); (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);

c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD, (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);

f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (autenticado);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (autenticado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
- i) Cópia autenticada da Licença Sanitária Municipal vigente;
- j) Declaração Aceitando Valores (Anexo III);
- m) Declaração que não Emprega Menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99;
- n) Declaração de Idoneidade, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal do proponente;

Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser mediante a expedição da certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

Caso seja apresentada certidão emitida anterior a vigência da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, ou seja, 03 de novembro de 2014, o licitante deverá apresentar certidão válida inerente aos débitos previdenciários (INSS e FGTS) e a certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, consoante item 9, II, b e c do edital.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Proposta de Serviços procedida a sua apreciação, seguindo com a abertura e apreciação do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

8.2 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o Edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas das proponentes serão classificadas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no item 6 e 7, **sendo que a proponente deverá apresentar cotação para todos os itens do LOTE que vier a apresentar proposta, conforme descrito no Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.**

9.2 Após definidas as proponentes classificadas, será realizada a distribuição dos quantitativos estipulados na Planilha de Programação, que obedecerá os seguintes critérios:

- Será somada a quantidade de serviços ofertados por todas as proponentes classificadas;
- Será definido o percentual correspondente a cada proponente dividindo-se a quantidade dos seus serviços ofertados pela soma total dos serviços ofertados, o resultado desta, será o percentual que será correspondente a cada empresa;
- Efetuado este procedimento, será lançado o percentual correspondente a cada proponente sobre a necessidade estipulada na Planilha de Programação;
- O quantitativo a ser contratado com cada proponente, será o resultado desta operação;
- Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada prestador.

10 - PRAZOS

10.1 O período de vigência dos contratos será até 36 meses após emissão de contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

10.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

11- DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, e convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em **até 5 (cinco) dias**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

11.2 A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS VALORES

12.1 O Contratante pagará mensalmente ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados.

12.2 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os mesmos constantes da **RESOLUÇÃO Nº002-2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

O total da presente edital é estimado em R\$:93.600,00 (noventa e tres mil e seiscentos reais).

12.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência social, nos termos do presente Contrato.

12.4 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12.5 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0017.20.58 – Proteção Social Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

12.5 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, **conforme Resolução nº002-2017 do conselho municipal de assistência social de Cruzeiro do Iguaçu.**

13.2 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

13.2.1 Valores referentes **Resolução nº002-2017 do conselho municipal de assistência social de Cruzeiro do Iguaçu;**

I – Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência social até o dia 25 de cada mês.

II- O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, as quais deverão ser reapresentadas no mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI - O pagamento dar-se-á parcelado mensalmente, 30 dias após emissão da nota fiscal.

14 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.

14.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.2.

14.5 O presente contrato será rescindido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu** quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

14.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela **Contratada**, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 009/2017, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

14.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**;

14.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

14.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da **Contratada**;

14.5.5 Alteração social da **Contratada** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

14.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, hipótese em que a **Contratada** será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

14.6 Pela **Contratada**, quando ao **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**:

14.6.1 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7 Na hipótese de rescisão pelo **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu** com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à **Contratada** até a rescisão permanecerão retidos com o **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

15 - PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS

15.1 Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

15.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

15.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, A Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

15.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem.

15.2.6 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.7 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A contratada irá atender somente os usuários oriundos do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

16.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente no estabelecimento Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

16.3 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento Contratado:

16.3.1 o profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

16.3.2 o profissional autônomo que presta serviços ao Contratado;

16.3.3 O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3, é admitido pelo Contratado nas suas instalações para prestar serviço.

16.4 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos incisos 16.3.3 e 16.3.4 do Inciso anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

17 LEGIBILIDADE

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da saúde (MS) e aos demais órgãos competentes, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

18 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Assistência social de Cruzeiro do Iguaçu**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, a autoridade superior competente, para a adoção das medidas convenientes.

18.3 A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

18.4 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

18.5 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

18.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.7 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

18.8 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

18.9 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

19.1 O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante.

19.2 Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

d) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

19.3 O (s) Contratado (s) fica obrigado a fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Clausula oitava da Portaria do MS nº 1.286/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

19.4 Apresentar ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

19.5 permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais da contratante em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

19.6 cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

19.7 aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

19.8 Operar com uma equipe completa, independente e sem vínculo com o **Município de Cruzeiro do Iguaçu**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

19.9 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

19.10 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários que vierem a ter acesso;

19.11 Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, totais ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

19.12 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

19.13 Realizar adequação da operação burocrática de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infra-estrutura da contratante;

19.14 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

19.15 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

19.16 **As instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para o atendimento clínico especializado, são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado;**

20 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

20.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

20.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Efetuar o pagamento conforme item 12;

21.4 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

21.5 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação

22 - RECURSOS E PUBLICAÇÃO

22.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

22.2 Os proponentes declarados Desclassificados na forma do item 6, poderão interpor recurso ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiverem ciência da decisão recomenda.

22.3 No que concerne a publicação dos resultados, do julgamento das propostas, os mesmos, para todos os fins, considerar-se-ão devidamente divulgados/publicados, na data em que ocorrer a abertura dos envelopes de Proposta de Serviços. Assim, as atas das Sessões Públicas, que retratam os fatos ocorridos, estarão disponíveis, a todos os interessados, ao término das sessões, junto a Comissão Especial de Licitações, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

22.4 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada, da data da reunião em que foi divulgada a decisão e registrada em ata.

22.5 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito **ao Município de Cruzeiro do Iguaçu**, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **Contratada**.

23 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

23.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

23.2 Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

23.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 22.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados a Comissão Permanente de Licitação, na Av. 13 de maio, 906, Centro, Fone (0xx46)35728000 Cruzeiro do Iguaçu – PR;

24.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos proponentes presentes;

24.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

24.4 A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

24.5 Nos casos omissos do presente edital será aplicado o disposto na Lei de Licitações, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis n° 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Decreto Estadual n.º 4.507/2009, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1– **Anexo I** – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

25.2 - **Anexo II** – Relação Exames com valores Resolução n°002-2017 do conselho municipal de Assistência social;

25.3 - **Anexo III** – Modelo de Declaração Aceitando Valores da **Resolução n°002-2017 do conselho municipal de Assistência social**;

25.4 - **Anexo IV** – Modelo Declaração Idoneidade;

25.5 - **Anexo V** – Modelo Declaração disponibilidade de atender plenamente a demanda;

25.6 - **Anexo VI** – Modelo carta de credenciamento;

Cruzeiro do Iguaçu/Pr, 28 de abril de 2017.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO I – MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG: _____ – CPF: _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. _____, portador do RG: _____ - SSP-PR, CPF: _____, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Chamamento Público nº 009/2017 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é para o **Lote ...** o valor de R\$:..... (.....), perfazendo o valor total de R\$:.. (.....).

§ 1º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA– Do prazo de vigência do contrato:

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no Chamamento Público nº 009/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o Edital de Chamamento Público nº **009/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº **009/2017**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, ____ de _____ de 2017.

.....
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO II – RESOLUÇÃO N°002-2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada no ramo de internação, hospedagem (café da manhã, almoço e jantar) com equipe mínima necessária e especializada (médico, nutricionista, fonoaudióloga, assistente social, farmacêutica, fisioterapeuta) para pessoas idosas e / ou deficientes que não possuam familiares próximos. o custo da referida contratação ficara em R\$ 1.300,00 por conta do município mais o benefício recebido pelo paciente (BPC ou aposentado)	2 Vagas	72	1.300,00	93.600,00
Total					93.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES RESOLUÇÃO Nº002-2017
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2017

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu

A empresa/profissional, _____, CNPJ/CPF nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, pelo presente instrumento, vem DECLARAR que aceita os valores constantes da RESOLUÇÃO Nº002-2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cruzeiro do Iguaçu, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL – CNPJ/CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa/profissional tem a disponibilidade de atender plenamente a demanda de quantidades dispostas no(s) lote(s)_____

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

ANEXO VI – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 009/2017

A empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF
n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu,
Chamamento Publico n.º 009/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante

Carimbo da CNPJ da empresa